

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR		
07.01 — Casa Civil		
8.2.1.1 — Transferências Operacionais ...	360.000.000	
Atividades		
13.75.021.2.055 —		
Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP ...	83.939.000	83.939.000
13.75.428.2.055 —		
Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP ...	263.527.000	263.527.000
SUB-TOTAL ...	347.466.000	347.466.000
Projeto		
13.75.021.1.055		
Projetos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP ...	12.534.000	12.534.000
TOTAL ...	360.000.000	360.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência ...	360.000.000	
Atividade		
99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência ...	360.000.000	

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo antecedente, fica suplementado em Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

07.55 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa

Atividades		
13.75.021.2.001 —		
Administração Geral do Hospital ...	83.939.000	83.939.000
13.75.428.2.001 —		
Atendimento Médico ...	263.527.000	263.527.000
SUBTOTAL ...	347.466.000	347.466.000

Projeto

13.75.021.1.001 —		
Ampliação, Reformas e Conclusão dos Institutos do HC ...	12.534.000	12.534.000
TOTAL ...	360.000.000	360.000.000

Artigo 3.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

07.55 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementar	Subprogramas		TOTAL
	13.75.021	13.75.428	
3.1.2.0 — Material de Consumo ...	40.939.000	263.527.000	304.466.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ...	43.000.000	—	43.000.000
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada ...	12.534.000	—	12.534.000
TOTAL ...	96.473.000	263.527.000	360.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa**

07 — GABINETE DO GOVERNADOR		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
07.55 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo		
TOTAL ...	360.000.000	
3.ª Quota ...	138.473.000	
4.ª Quota ...	221.527.000	
Reduz		
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL ...	360.000.000	
4.ª Quota ...	360.000.000	

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.704, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com Assistência e Educação à Gestante, Nutriz e Pré-Escolar — PRÓ-NUTRI,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 150.274.000 (cento e cinquenta milhões, duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.2.3.1 — Subvenções Sociais ...	150.274.000	
Atividade		
13.75.486.2.001 —		
Assistência e Educação à Gestante, Nutriz e Pré-Escolar ...	150.274.000	154.274.000

Reduz

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ...	1.227.000	
Atividade		
13.75.486.2.001 —		
Assistência e Educação à Gestante, Nutriz e Pré-Escolar ...	1.227.000	1.227.000
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência ...	149.047.000	

Atividade

99.99.999.2.001 —		
Reserva de Contingência ...	149.047.000	

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- I — Cr\$ 1.227.000 (hum milhão, duzentos e vinte e sete mil cruzeiros), provenientes de redução parcial de dotações, com base no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64;
- II — Cr\$ 149.047.000 (cento e quarenta e nove milhões e quarenta e sete mil cruzeiros), provenientes da Reserva de Contingência.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa**

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
TOTAL ...	149.047.000	
3.ª Quota ...	88.937.400	
4.ª Quota ...	60.109.600	

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99 — Reserva de Contingência		
TOTAL ...	149.047.000	
4.ª Quota ...	149.047.000	

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.705, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas decorrentes de termo de aditamento ao convênio mantido com a Prefeitura do Município de Guaiara,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.03 — Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária		
Suplementa		
3.2.2.3 — Transferências a Municípios ...	200.000	
Atividade		
04.10.055.2.001 —		
Pesquisa Agropecuária ...	200.000	200.000
Reduz		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ...		
200.000		
Atividade		
04.10.021.2.001		
Administ. Coordenadoria		
Pesq. Agropecuária ...	200.000	200.000

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.